

**Processo nº** 11.425-1/2009  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 2-2-2010

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2010

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTABILIDADE, DEVOLUÇÃO E/OU RESSARCIMENTO DE DESPESA POR TERCEIROS. CONTABILIZAÇÃO DE ACORDO COM A NATUREZA DO RECURSO DEVOLVIDO E DO MOMENTO DA OCORRÊNCIA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1- QUANDO A DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO FOR EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTO INDEVIDO E REEMBOLSO OU RETORNO DE PAGAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO (EXEMPLO: DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS, DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTOS OU SUPRIMENTOS DE FUNDOS, PAGAMENTO DE PESSOAL EFETUADO INDEVIDAMENTE OU A MAIOR), E QUE FOREM: **A)** REALIZADAS NO MESMO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO DE DESPESA: DEVERÁ SER PROCEDIDA A ANULAÇÃO DA DESPESA (ESTORNO DA DESPESA) REVERTENDO A IMPORTÂNCIA À DOTAÇÃO PRÓPRIA. **B)** REALIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO DA DESPESA: DEVERÁ SER REGISTRADA UMA RECEITA DE RESTITUIÇÃO/RECEITA DE RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; E, 2- QUANDO AS DEVOLUÇÕES FOREM EM DECORRÊNCIA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, QUE TENHAM OCORRIDO EFETIVAMENTE E/OU QUE NÃO SEJA UM DOS CASOS DO ITEM ANTERIOR, INDEPENDENTE DA REALIZAÇÃO NO MESMO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO DA DESPESA OU APÓS ESTE, DEVERÁ SER REGISTRADA SEMPRE UMA RECEITA DE RESTITUIÇÃO.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.846/2009 do Ministério Público de Contas, em responder objetivamente ao consulente que: **1-** quando a devolução de numerário for em decorrência de pagamento indevido e reembolso ou retorno de pagamento efetuado a título de antecipação (exemplo: devolução de diárias, devolução de adiantamentos ou suprimentos de fundos, pagamento de pessoal efetuado indevidamente ou a maior), e que forem: **a)** realizadas no mesmo exercício da execução de despesa; deverá ser procedida a anulação da despesa (estorno da despesa) revertendo a importância à dotação própria; **b)** realizados após o encerramento do exercício da execução da despesa; deverá ser registrada uma receita de restituição/receita de recuperação de despesas de exercícios anteriores; e, **2-** quando as devoluções forem em decorrência de ressarcimento de despesas que tenham ocorrido efetivamente e/ou que não seja um dos casos do item anterior, independente da realização no mesmo exercício da execução da despesa ou após este, deverá ser registrada sempre uma receita de restituição. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

**Processo n°** 11.425-1/2009  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 2-2-2010

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 02/2010**

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO .

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n° 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-Chefe